



SINECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887
Subsede Zona Sul: Av. Vítor Manzini, 441, Sobrelaja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 3799/2024

São Paulo-SP, 18/10/2024

Assunto: Más Condições de Trabalho - Falta de Materiais de Segurança em Cargas, que Acarretou em Acidente e no Falecimento do Trabalhador - CEE Santo André

Processo Referência: 026001.003209/2024-91

Ao Chefe de Departamento - DERE0/DIGEP
Ricardo Aparecido dos Reis

Ao Gerente Corporativo - GERT/DEREO
Tiago Luiz da Silva

Ao Superintendente Estadual de São Paulo Metropolitana
Renato Aparecido Rosa

Ao Gerente Regional de Pessoas - GEPES/SE-SPM
Luis Carlos dos Santos

Ao Subgerente das Relações do Trabalho - SGRE0/GEPES/SPM
Salomão Pereira de Souza

Prezados Senhores,

A direção do SINECT/SP vem através do seu representante legal, no exercício de suas atribuições, notificar sobre o acidente que ocorreu na unidade do CEE Santo André, que ocasionou no falecimento do trabalhador, Senhor Mozart Lopes dos Santos.

Sobre o assunto, relatamos que na última quinta-feira (17), o trabalhador da unidade CEE - Santo André, situada na Travessa Santo Amaro, no centro de Santo André, ficou gravemente ferido quando estava puxando uma carga do interior de um caminhão, foi quando a carga caiu em cima dele, ocasionando um ferimento grave na cabeça, o trabalhador foi atendido pelo SAMU no local e em seguida foi encaminhado para o hospital, onde seguiu internado, infelizmente no dia 20 de outubro de 2024, o Senhor Mozart Lopes dos Santos faleceu, por conta de morte encefálica, uma fatalidade muito triste para seus familiares e amigos de trabalho.

No entanto, um acidente que poderia ser evitado não foi, por conta da negligência da direção da ECT, já é sabido que os trabalhadores dos Correios vem sofrendo com as más condições de trabalho, falta de materiais de segurança EPIS, falta de materias de segurança nas cargas, quadro reduzido de funcionários, como também falta de logística nas unidades e armazenamento correto das encamendas nos CDLS- Container Desmontável Leve.

Fatalmente o acidente ocorrido foi uma junção desses fatos, as mangas constantemente danificadas, (CDLS) sem a fita de arquear ao redor, além disso com o peso acima do permitido, contendo livros escolares didáticos e CDL remontados, totalmente fora das normas de segurança em que deve ser conduzidos esses containers.

Em continuidade, esta Entidade Sindical vem externando sua preocupação quanto a falta de segurança desses equipamentos, através dos Ofícios 2342/2023, 3150/2024, 3564/2024 e 3490/2024, onde informamos ocorridos de acidentes em várias unidades.

Não obstante, a negligência e a inércia da direção da ECT com a falta de segurança tem causado preocupação e desconforto entre os empregados, afetando negativamente o ambiente de trabalho, pois os acidentes eminentes e as condições são desumanas em que se encontra todas as unidades, colocando em risco a vida dos trabalhadores.

Conforme a **Constituição Federal de 1988**.

- **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 - XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
 - XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando inc

Em conformidade, com a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**:

- Art. 157, estabelece que as empresas devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, e instruir os empregados sobre as precauções a tomar para evitar acidentes:
 - I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho
 - II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais

Ainda, conforme as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 12**.

- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, que estabelece medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, incluindo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto, fabricação, importação, comercialização e utilização de máquinas e equipamentos.

Diante da gravidade do ocorrido, exigimos que a direção da ECT faça uma averiguação, como também preste todo o apoio à família do trabalhador.

Solicitamos também, que a empresa realize uma inspeção detalhada nas unidades, com o objetivo de identificar e corrigir a falta de segurança e de materias de segurança, mencionadas por esta Entidade Sindical por diversas vezes, assim como seja feito investimentos na modernização dos equipamentos e logística da empresa, investimentos na segurança dos trabalhadores, com o fito de evitarmos outros acidentes que colocam em riscos a vida dos trabalhadores.

Nesse ínterim, esperamos que as providências acima mencionadas sejam iniciadas com urgência, para garantir a segurança de nossos trabalhadores e a continuidade das operações.

Além disso, informamos que será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de outubro de 2024, em frente ao CEE Santo André, situada na Travessa Santo Amaro, no centro de Santo André, às 07h em primeira chamada e às 07:30h segunda chamada, para deliberar sobre as seguintes pautas:

1. Informes gerais;
2. Más condições de trabalho (Falta de materiais de segurança, falta de funcionários, falta de EPIs, caminhões lotados de cargas remontadas, cargas dos CDLS acima do peso e falta de logística);
3. Negligência da direção da ECT que acarretou em acidente e falecimento e um trabalhador;
4. Aprovação de greve por tempo indeterminado à partir da 0h (zero hora) do dia 25 de outubro de 2024, em toda região do Grande ABC,
5. Encaminhamentos finais.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 21/10/2024 às 17:19:20, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

Elias Cesário de Brito Junior

Presidente

Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

https://sintectsp_sgdd.com.br/api/document/verify/3799/3209/97f87c7b8bfd2280a6fb807d3e55dfeba3779666f5e6cc9bd4a25b8b03688e6c